



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida autorizada ao senhor Tony Pereira de Sequeira, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Hélvio Pereira de Sequeira para passar a usar o nome completo de Hélvio Fopenze de Sequeira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida autorizada a senhora Rosa Ilda Daúd de Almeida Ribeiro, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rosa Eliana Daud de Almeida Ribeiro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do regulamento de Lei de minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª Série, 8.º Suplemento,

faz-se saber que por despacho da Governadora da província de Maputo de 3 de Outubro de 2012, foi atribuído à empresa LMAT – Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada o Certificado Mineiro, n.º 5602CM, válido até 20 de Setembro de 2014 para extracção de pedra de construção situado no distrito de Namaacha, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 50' 00''	32° 15' 00''
2	25° 50' 00''	32° 15' 30''
3	25° 50' 15''	32° 15' 30''
4	25° 50' 15''	32° 15' 00''

Direcção Provincial de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2012. — O Director Nacional, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do regulamento de Lei de minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª Série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da província de Maputo de 3 de Outubro de 2012, foi atribuído à senhora Maria Mabutana o Certificado Mineiro, n.º 5556 CM, válido até 20 de Setembro de 2014 para extracção de arreja de construção situado no distrito de Moamba, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 34' 00''	32° 13' 00''
2	25° 34' 00''	32° 13' 30''
3	25° 34' 15''	32° 13' 30''
4	25° 34' 15''	32° 13' 00''

Direcção Provincial de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2012. — O Director Nacional, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Destiny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100331551, uma sociedade denominada Destiny, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abigail Shambira, solteira, maior, natural de Zimbabwe, residente em Maputo, Bairro Trevo, Matola, portadora do Passaporte

n.º AN703938, emitido no dia vinte e cinco de Setembro de dois mil e nove, em Zimbabwe.

Segundo: Jaime Zefanias Nhabanga, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, Bairro um, Distrito de Boane, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110293435V, emitido no dia dezassete de Abril de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Destiny, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Trevo, quarteirão trinta e um, casa número cento e onze, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de tecnologia em Informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, Abigail Shambira, com o valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital e Jaime Zefanias Nhabanga, com o valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam já a cargo do sócio Abigail Shambira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Derdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Antolux Moçambique Comércio e Electricidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Outubro de dois mil e doze da sociedade Antolux Moçambique Comércio e Electrecidade, Limitada, matriculada sob

o NUEL 100271974 deliberou a cessão de quotas e alteração do pacto social em que o sócio SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, S.A., detentor de uma quota no valor de quatrocentos e oito mil meticais, coloca-a na sua totalidade à disposição do sócio António José Rodrigues, retira-se da sociedade e nada tem a dever ou a haver desta a partir desta data.

Em consequência alteram os artigos primeiro, quarto e décimo segundo passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana, numero mil duzentos e vinte, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de oitocentos mil meticais distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitocentos mil meticais correspondente a cem por cento do capital, pertencente a António José Rodrigues.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração ou gerência da sociedade será eleita em assembleia geral para o efeito convocada, cuja deliberação especificará os actos que aquela poderá realizar com plena autonomia.

Dois) A administração ou gerência será por ora exercida pelo sócio António José Rodrigues.

Três) A sociedade vincular-se-á em todo e qualquer acto, activa ou passivamente, pela assinatura do gerente, António José Rodrigues.

Quatro) A administração ou gerência carece sempre de deliberação prévia da assembleia geral da sociedade, em actos que onerem a mesma ou em que esta contraia obrigações financeiras, seja qual for a respectiva forma ou montante.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*



Triangulos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta

e uma a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e e quarenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituíu Verónica Esperança Chivavele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Triangulos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida de Zimbabwe, número novecentos e cinquenta e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Triangulos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de projectos de acção social, económica, ambiental, desenvolvimento humano e empresarial e implementação de empreendimentos de mineração, turismo, desenvolvimentos imobiliário, tecnologias de informação e comunicação e outras áreas de desenvolvimento económico;

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não se limita à:

- a) Importação de quaisquer bens, materiais e equipamentos relacionados com a prossecução da sua actividade;
- b) Obtenção, comercialização, distribuição, armazenagem e manuseamento, transporte, venda, importação e exportação de produtos, seus derivados e outros produtos análogos;
- c) Promoção e gestão de empreendimentos, e investimentos comerciais e industriais;
- d) Prestação de serviços de *marketing*, agenciamento, consultoria e gestão nas áreas de contabilidade e administração de empresas, gestão de recursos humanos ou em qualquer outro ramo de actividade;
- e) Prestação de serviços nas áreas de estudos económicos e financeiros, análise de investimentos, serviços

de consultoria compreendendo a assessoria fiscal, jurídica, informática, projectos de viabilização e gestão de empresa;

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal;

Quatro) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, pertencente a sócia Verónica Esperança Chivavele.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada pela sócia única e gerente Verónica Esperança Chivavele, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia única Verónica Esperança Chivavele.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) A sócia única, ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

CGF – Consultoria de Gestão e Formação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100330822, uma sociedade denominada CGF – Consultoria de Gestão e Formação, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andreia Sofia da Silva dos Santos, solteira e maior, de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n.º M 116162, emitido aos trinta de Abril de dois mil e doze, pelo

SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras – Portugal, residente acidentalmente em Maputo, com NUIT 118920295.

Declara que pretende constituir por este acto uma sociedade unipessoal, pelo que, ao abrigo do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CGF – Consultoria de Gestão e Formação, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo na Rua John Issa número duzentos e sessenta, em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pela única sócia, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria e formação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pessoalmente pela única sócia.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pessoalmente pela única sócia.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de quinze mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente a sócia Andreia Silva dos Santos.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pela sócia que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Das prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Dos suprimentos

A sócia poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação da sócia para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por uma só administradora que será a sócia.

Dois) A sócia Administradora pode constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura da administradora ou de um mandatário nos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação pessoal da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão da quota e transformação da sociedade

Um) A sócia única pode deliberar pessoalmente dividir e ceder, total ou parcialmente, a sua quota, bem como transformar a sociedade, reconstituindo a pluralidade de sócios nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

Dois) Em caso de morte da sócia única a quota transmite-se aos seus sucessores legais que, no prazo de noventa dias, poderão optar por continuar com a sociedade designando um representante comum que representará a quota em contitularidade na sociedade, ou aliená-la e reconstituir a pluralidade dos sócios se for caso disso, ou dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente pela única sócia e, em caso de morte, se assim for deliberado pelos sucessores legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições transitórias

É designado como administradora da sociedade para o triénio em curso à sócia Andreia Silva dos Santos.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yuzi & Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100331322, uma sociedade denominada Yuzi & Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Juma Tuaibo Assumane Namucuha, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249226A, emitido a três de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas Unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Yuzi & Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social em Maputo, sita na Machava cidade da Matola, Machava-sede, casa número trezentos e noventa e dois, quarteirão seis, mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement* e afins, agências de publicidade e *marketing*, contabilidade e auditoria, consultorias, assessorias e assistência técnica

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das actividades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, correspondente a quota de único sócio Juma Tuaibo Assumane Namucuha equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital, os suplementos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Sociedade é administrada pelo sócio Juma Tuaibo Assumane Namucuha .

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O objecto e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições legais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearam entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Skete Kete Bum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100331535, uma sociedade denominada Skete Kete Bum, Limitada.

Marlen Isabel Monteiro Ribeiro, divorciada, maior, moçambicana, natural de Nacala, província de Nampula, residente no Bairro Central, na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil e oitenta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102263885Q, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, Limitada, denominada Skete Kete Bum, Limitada que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Skete Kete Bum, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social, parcela duzentos e oitenta e seis, Bairro Belo Horizonte, localidade de Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços na área de educação infantil e comércio geral de produtos para crianças;
- b) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondendo a uma quota única da sócia Marlen Isabel Monteiro Ribeiro, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Marlen Isabel Monteiro Ribeiro.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecotijolos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100331462, uma sociedade denominada Ecotijolos, Limitada, entre:

AZ – Gestão e Investimentos Limitada, sociedade por quotas com sede em Maputo, registada sob o n.º 100281171, representada por Alberto de Macedo Lima, administrador; e

Jafar Gulamo Jafar, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Luísa Victória Bille Ramson Jafar, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100986090I, emitido em vinte e cinco de Março de dois mil e onze, na cidade da Matola, residente na Rua doze mil e trezentos e catorze, parcela quinhentos e doze, Unidade D, na cidade da Matola,

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecotijolos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção e comercialização de materiais de construção civil ecológicos;
- b) A realização de estudos e projectos ecologicamente sustentáveis no domínio da habitação residencial e turística;
- c) A prestação de serviços de consultoria nos domínios das energias renováveis;
- d) A importação e distribuição de equipamentos e materiais utilizados na produção de energia solar e eólica.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quotas dos sócios assim divididas:

- a) Jafar Gulamo Jafar: cinquenta e um mil meticais;
- b) AZ – Gestão e Investimentos, Limitada: quarenta e nove mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Alberto de Macedo Lima e por Jafar Gulamo Jafar:

Dois) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura de um administrados ou, caso tenha sido nomeado um procurador, a assinatura deste, com observância dos limites estabelecidos pela presente escritura ou pelo respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Um) Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações.

Dois) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO

Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É proibido aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

===== Contas Certas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100331624, uma sociedade denominada Contas Certas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sérgio Amândio Maulate Macurra, solteiro, natural de Quelimane, residente na rua Aniceto de Rosário número cinquenta e oito, Bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100950612J, emitido no dia dezoito de Março de dois mil e doze, em Maputo;

Yilse de La Caridad Moya Gonzalez, solteira, maior, natural de Santiago de Cuba, residente em Salvador Allende, número quarenta e dois, Bairro central, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º B564595, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez, em París.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Contas Certas, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil cento e cinquenta, rés-do-chão Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, recursos humanos, vendas a consignação, importação e exportação, e comércio geral a grosso e retalho de todos artigos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido pelos sócios Sérgio Amândio Maulate Macurra, com o valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Yilse de La Caridad Moya Gonzalez, com o valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sérgio Amândio Maulate Macurra como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serralharia Ferro Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100325594, uma sociedade denominada Serralharia Ferro Matola, Limitada.

Primeiro: Paulo Muchanga, solteiro, de cinquenta e quatro anos de idade, natural de Ressano-Garcia província do Maputo, residente na Rua Costa Almeida, casa número

trezentos e quarenta e oito, quarteirão trinta e oito, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100143596D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e tres;

Segundo: Belina Paulo Chembene Nunes, casada, de vinte e oito anos de idade, natural de Maputo, residente na Rua Costa Almeida, casa número trezentos e quarenta e oito, quarteirão trinta e oito, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142009B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dois de Fevereiro de dois mil e doze;

Terceiro: Joaquim Figueiredo Nunes, de trinta e nove anos de idade, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Costa Almeida, casa número trezentos e quarenta e oito, quarteirão trinta e oito, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º L 457357, emitido pela República Portuguesa, aos vinte de Agosto de dois mil e dez;

Quarto: António Serafim Pereira Martins, de cinquenta anos de idade, de nacionalidade Portuguesa, residente na Rua Costa Almeida, casa número trezentos e quarenta e oito, quarteirão trinta e oito, cidade da Matola, portador do Passaporte no L 492816, emitido pela República Portuguesa, aos treze de Setembro de dois mil e dez, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a outorga do presente contrato de sociedade, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Serralharia Ferro e Alumínio Matola, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais à data da assinatura do contrato de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola número trezentos e quarenta e oito A, cidade da Matola, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência;

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de serralharia, ferro, montagem de alumínio, vidro, tijoleiras, persianas, cortinas e pintura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo a soma de duas quotas, assim distribuídos:

- Uma quota de trinta por cento no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Muchanga;
- Uma quota de dez por cento no valor de dois mil meticais, pertencente a sócia Belina Paulo Chembene Nunes;
- Uma quota de trinta por cento no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Figueiredo Nunes;
- quota de trinta por cento no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio António Serafim Pereira Martins.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subsequentes contribuições de capital, nos termos deste artigo, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital;

Três) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção a gerência que, convocará assembleia geral no prazo de trinta dias para tomada de decisão.

Quatro) A sociedade, em primeiro, e os sócios, em segundo lugar, gozam de preferência na aquisição de quota a alinear.

Cinco) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer assunto e, extraordinariamente sempre que a sua realização se justifique.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da administração eleito ou a pedido dos sócios que representam cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

Um) A administração da sociedade cabe a sócia Belina Paulo Chembene Nunes que desde já é nomeada sócia gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes e pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reservas, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime dos sócios, todos eles serão liquidatários e proceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dum sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do de cujus ou

interdido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais da República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Avescar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, NI e notária em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade, a sócia Jaquelina Babilónia Israel Malate divide a sua quota no valor de quarenta mil meticais em duas novas quotas desiguais, sendo uma de vinte mil meticais que reservou para si e outra de dez mil meticais que cedeu a favor da senhora Alima José Puanrace Salimo, que entrou para a sociedade como novo sócio. O sócio Samuel de Leitão Alberto Cumbana cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais a favor da senhora Alima José Puanrace Salimo unificou as quotas ora cedidas passando a deter na sociedade trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Que em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente à sócia Lurdes Samuel Malate;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente à sócia Jaquelina Babilónia Israel Malate;
- c) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente à sócia Alima José Puanrace Salimo.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Estilo Rouge Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e duas a setenta e três a nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e notário do referido cartório, comparece como outorgante, Francisca Maria Flaminio Cipriano, na qual constituiu uma sociedade unipessoal limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Estilo Rouge Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil novecentos trinta e dois, rés-do-chão, Bairro Central, nesta cidade do Maputo, podendo, por deliberação do sócio único, ser aberta a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Turismo e hotelaria;
- b) Organização de eventos e formação;
- c) Comercialização e produção de produtos da indústria têxtil;
- d) Fabrico de calçado;
- e) Importação e exportação de armamento;
- f) Venda de armamento;
- g) Consultoria e serviços na área militar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a sócia Francisca Maria Flaminio Cipriano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Único. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único Francisca Maria Flaminio Cipriano que, desde já fica nomeada gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

Dois) Poderá o sócio único conceder poderes a um procurador especialmente nomeado nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas ou outras formas de sociedade)

Único. O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Único. Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

Único. De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao

objecto social, nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispôr do património da sociedade sem mandato especial e/ou poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposicoes do Codigo Comercial e demais legislação vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Jamca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercicio no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Américo Fernando Moreira da Silva, titular de uma quota no valor nominal de três mil trezentos e vinte meticais, divide e cede a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de mil e seiscentos e sessenta meticais, que cede a favor do sócio António da Rocha Pereira e outra no valor de mil e seiscentos e sessenta meticais, que cede a favor do senhor Januário Chirime, e o sócio César Manuel Martins Coelho cede a totalidade da sua quota no valor nominal de três mil trezentos e sessenta meticais a favor do sócio António da Rocha Pereira.

Que em consequência da divisão, cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de onze mil seiscentos e sessenta

meticais, correspondente a cinquenta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Januário Chirime;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil trezentos e quarenta meticais, correspondente a quarenta e um vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio António da Rocha Pereira.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lacto Paiva Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, da sociedade Lacto Paiva Moçambique, Limitada, pessoa coletiva identificada sob o NUIT 400178518, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, os sócios deliberaram sobre a alteração parcial do pacto social, designadamente, nos seus artigos primeiro, quarto e nono, respectivamente, passando os mesmos a terem a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Lacto Paiva Moçambique – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social é de cento cinquenta mil meticais, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente à sócia Lacticínios do Paiva, S.A.

ARTIGO NONO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será exercida unicamente pela sócia Lacticínios do Paiva, S.A.

Dois) Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mudemol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e três a cinquenta e nove do Livro de notas para escrituras diversas B barra oitenta e um do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade denominada MUDEMOL – Munições de Moçambique, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de MUDEMOL – Munições de Moçambique, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde julgar conveniente, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, devendo neste último caso depender de confirmação por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o seguinte:

- a) Fabrico de munições;
- b) Fabrico de explosivos e artificios pirotécnicos;
- c) Distribuição e comercialização de munições, explosivos e outros produtos relacionados;
- d) Prestação de serviços de transporte, trânsito e abate de armas;

e) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; e

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade desde que tenha a necessária autorização e não seja objecto de proibição legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a três quotas distribuídas de forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, titulada pela sociedade com a firma Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, titulada pela sociedade com a firma Sociedade Monte Binga, S.A.; e
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, titulada pela sociedade com a firma Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, com parecer do conselho fiscal ou fiscal único, se instituído.

Dois) A assembleia geral deverá determinar, mediante proposta do conselho de administração, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento ou redução do capital.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, em moeda nacional e/ou estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente permitidas e praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, o conselho de administração tem competência para, sem que dependa de deliberação da assembleia geral, contratar financiamentos até ao limite máximo de trezentos mil meticais, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode adquirir quotas ou proceder à sua amortização, por acordo dos respectivos sócios e em estreita observância das regras e disposições legais.

Dois) Os sócios da sociedade reconhecem que a sócia Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada, exerce actividade similar à do objecto social da sociedade.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as actividades de fabrico, distribuição e comercialização de munições ou equipamentos de segurança militar ou policial, a prestação de serviços de transporte, trânsito e abate de armas de uso militar ou policial, as quais sendo exercidas pela Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada, em concorrência com a actividade da sociedade, são susceptíveis de corresponder a causa de amortização da quota titulada pela Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada, na sociedade, na eventualidade de, objectivamente consideradas, serem causadoras de prejuízos à sociedade.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral; e
- b) O Conselho de Administração.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá instituir o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para com todos eles e para com os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, assim como por um secretário, ambos eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas estranhas à sociedade, por um período de quatro anos.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, estes últimos quando instituídos, bem como assinar com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os sócios apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, nos primeiros três meses de cada

exercício social para deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração, referentes ao exercício imediatamente anterior, sobre a aplicação de resultados, bem como, quando aplicável, eleição dos membros dos órgãos sociais, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento destes, por quem os substitua, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente identificado e justificado no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios, bem como por meio de anúncios publicados, em dois dias, num jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimo trigésimo terceiro do Código Comercial, por quem os tenha legitimamente requerido. Cinco) No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião, para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a segunda convocatória.

Sete) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante de aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelos votos da maioria dos sócios presentes ou representados na respectiva reunião.

Dois) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções de capital, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, a conta de ganhos e perdas;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, as quais ficarão registadas em acta;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, oneração de bens imóveis;

- f) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Deliberar sobre a exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;
- i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada; e
- j) Deliberar sobre outras matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, é da competência de um Conselho de Administração, constituído por cinco administradores, um dos quais exercerá o cargo de presidente do Conselho de Administração, todos nomeados em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão nomeados em Assembleia Geral, sob proposta dos sócios e de acordo com os seguintes termos e condições:

- a) Sem prejuízo do disposto do artigo vigésimo primeiro, o presidente do Conselho de Administração será nomeado rotativamente, entre a Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada, e os outros sócios da sociedade;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, do total dos membros do Conselho de Administração, a Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada, designará dois administradores, cabendo aos demais sócios a designação de três administradores. Dois) Os administradores permanecem em funções até à nomeação de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Em caso de impedimento definitivo de um administrador, a Assembleia Geral procederá à sua substituição, mediante nomeação de um administrador que exercerá funções até ao termo do mandato que se encontra em curso.

Quatro) Sendo eleita para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, a mesma será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular, a designar em carta registada, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, e em especial:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividades e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Submeter à Assembleia Geral propostas de projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade; Submeter à Assembleia Geral propostas de alteração do capital social;
- f) Submeter à Assembleia Geral propostas de constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- g) Conceber e implementar a organização técnica - administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- h) Realizar investimentos, aprovar o plano de aquisição, oneração e alienação de bens e de participações sociais, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- i) Proceder à aquisição, oneração e alienação de bens móveis ou imóveis, nos termos legal ou estatutariamente permitidos;
- j) Submeter à Assembleia Geral propostas de aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespassse de estabelecimento comercial da sociedade;

- l) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- m) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- n) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações sociais;
- o) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- p) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- q) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os termos e limites dos respectivos mandatos;
- r) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo a contratação de financiamentos até ao limite máximo de trezentos mil metcias, fixando as condições e os limites dessa autorização nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- s) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna;
- t) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode, nos termos e limites previstos na legislação comercial:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo respectivo Presidente, ou por dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros, sendo que um deles deverá ser um dos membros designados pela Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada. Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Quatro) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador nas reuniões do respectivo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, dos quais um deverá ter sido designado pela Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada e o outro deverá ter sido designado pelos outros sócios.

Dois) Para efeitos de movimentação de contas bancárias tituladas pela sociedade, serão sempre necessárias as assinaturas de dois administradores, conforme o disposto no número um do presente artigo.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador, colaborador ou trabalhador da sociedade, desde que devidamente mandatados para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os sócios pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) É proibido aos membros do Conselho de Administração e procuradores da sociedade obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, e actos semelhantes, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que as considera nulas e de nenhum efeito.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

A sociedade fica dispensada de instituir o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sem prejuízo de os poder instituir por meio de deliberação em Assembleia Geral, devendo-se, neste caso, reger-se pelas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do

exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, até dia trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem de vinte por cento dos lucros líquidos de todas as despesas e encargos será destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Remunerações)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração, bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, aos dezanove de Setembro de dois mil e doze. — A Técnica Superior N1, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

Ocil-Organização de Comércio Intercontinental (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folha quarenta e seis a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório,

procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social, em que César Manuel Martins Coelho e Américo Fernando Moreira da Silva, cedem as suas quotas na totalidade no valor nominal de dez mil meticais cada a favor da senhora Sónia Batista Coelho, unifica as quotas cedidas passando deter na sociedade uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, que entra para a sociedade como nova sócia e os sócios fazem o acréscimo do objecto.

Que, os sócios César Manuel Martins Coelho e Américo Fernando Moreira da Silva, apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que em consequência da cessão da quota, acréscimo do objecto são alterados o número oito e nove do artigo quarto e o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Um) Mantém-se;
- Dois) Mantém-se;
- Três) Mantém-se;
- Quarto) Mantém-se;
- Cinco) Mantém-se;
- Seis) Mantém-se;
- Sete) Mantém-se;
- Oito) Indústria metálica;
- Nove) Quaisquer outras actividades aprovadas pela assembleia geral desde que autorizadas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Sónia Batista Coelho.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Rangel Moçambique – Logística e Trânsitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas datadas de trinta e um de Agosto de dois mil e doze e de cinco de Setembro de dois mil e doze, da sociedade Rangel Moçambique – Logística e Trânsitos, Limitada (anteriormente,

LFP – Logística, Frete e Procurement, Limitada), sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100139324, os sócios deliberaram alterar os artigos primeiro (denominação), quinto (capital social), décimo segundo (administração) e décimo terceiro (formas de obrigar a sociedade), passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rangel Moçambique – Logística e Trânsitos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Rangel Invest-África, S.A.;
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta e um mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de doze e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Givá Rahim Remtula; e
- c) Uma quota, no valor nominal de trinta e um mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de doze e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Danilo Neves Correia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração constituído por três administradores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Um) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Dois) Pela assinatura conjunta de dois administradores, exceptuando os actos/negócios até ao valor equivalente a vinte mil dólares dos Estados Unidos da América, por cada acto/negócio, em que bastará a assinatura de um administrador;
- Três) Pela assinatura de um procurador e de um administrador.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

STZ – Transportes e Serviços Zeneelsha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D1 do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Momade Rafique Hassane Jussub, Zeneelsha Momade Rafique Hassane, Jamila Cassam e Aida Omar Ibrahim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e objectivo

STZ – Transportes e Serviços Zeneelsha, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro do território nacional

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o seguinte: transportes de mercadorias diversas, prestação de serviços nas áreas de consultoria, comissões, consignações e representações comerciais, comércio a grosso com importação e exportação abrangidos pelas classes V e VII.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- i) Uma quota de sessenta por cento, correspondente ao valor de dezoito mil meticais, subscrita pelo sócio Momade Rafique Hassane Jussub;
- ii) Uma quota de vinte por cento, correspondente ao valor de seis mil meticais, subscrita pela sócia Zeneelsha Momade Rafique Hassane;
- iii) Uma quota de dez por cento, correspondente ao valor de três mil meticais, subscrita pela sócia Aida Omar Ibrahim;
- iv) Uma quota de dez por cento, correspondente ao valor de três mil meticais, subscrita pela sócia Jamila Cassam.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente

artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio gerente Momade Rafique Hassane Jussub, que ficará dispensado de prestar caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. E para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos assinaturas de contratos e documentos, dentro e fora do país é necessária a assinatura obrigatória do mesmo sócio maioritário.

Dois) A assembleia geral bem como o gerente, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da

lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o gerente, poderão renová-los a todo tempo e este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Dreammedia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e oito traço A do Quarto Cartório

Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, Licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre Paulo Alexandre de Freitas Pinto Candeias, Alexandra da Fonseca e Silva de Sousa Oliveira, João Pedro Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro, Ricardo Queirós da Costa Bastos; uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Dreammedia Moçambique, Limitada, têm a sua sede Avenida da Unemo, número trezentos quarenta e seis, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Dreammedia Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida da Unemo, número trezentos e quarenta e seis, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade terá, como objecto principal, a produção, distribuição, comércio, importação, exportação, representação e exploração de suportes de publicidade exterior, de mobiliário urbano, de brindes, de fardas, de uniformes, de produtos de serralharia civil publicitária, de produtos e serviços de design, de produtos e serviços de marketing, de produtos e serviços de publicidade, de serviços de relações públicas, de *websites*, gestão de direitos de imagem, produção de imagem, promoção, impressão digital, agência de publicidade e promoção de eventos.

Dois) Importação e exportação, incluindo todas as actividades conexas e afins.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital e quotas)

Um) O capital social, todo em dinheiro, e inteiramente realizado, é de cem mil metcais, e corresponde à soma de cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, correspondentes a doze e meio por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Alexandre de Freitas Pinto Candeias;
- b) Uma quota de valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, correspondentes a doze e meio por cento do capital, pertencente à sócia Alexandra da Fonseca e Silva de Sousa Oliveira;
- c) Uma quota de valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, correspondentes a doze e meio por cento do capital, pertencente ao sócio João Pedro Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro;
- d) Uma quota de valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, correspondentes a doze e meio por cento do capital, pertencente à sócia Maria Alexandra Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro de Castro e Costa, representada neste acto por João Pedro Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro.

Dois) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ricardo Queirós da Costa Bastos.

Três) Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital mediante deliberação dos sócios em assembleia geral. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios;

Dois) Ficam nomeados gerentes da sociedade Paulo Alexandre de Freitas Pinto Candeias, Alexandra da Fonseca e Silva de Sousa Oliveira, João Pedro Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro, Maria Alexandra Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro e Ricardo Queirós da Costa Bastos.

Três) Os administradores poderão ou não ser remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos, e contratos, com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois) Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de apenas um dos gerentes.

Três) A gerência poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de certos e determinados actos, mesmo sendo pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) Compreendem-se nos poderes de gerência:

- a) Comprar e vender veículos automóveis de e para a sociedade;
- b) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
- c) Dar ou aceitar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como dar e aceitar de trespasse de quaisquer estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO III

Das deliberações sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade, e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os d

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião ou qualquer que seja o seu objecto.

Três) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei, não se

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio através de carta de representação.

CAPÍTULO IV

Da quotas

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, mas a favor de quem não seja sócio depende da autorização da sociedade.

Dois) Nas cessões a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, terão o direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota de acordo com o respectivo titular e ainda:

- a) se a quota de qualquer sócio for objecto de execução judicial, fiscal ou administrativa, ou qualquer providência cautelar;
- b) verificando-se a falência, insolvência, interdição ou, inabilitação de algum dos sócios;
- c) verificando-se o incumprimento, pelo sócio titular, de disposições legais ou contratuais.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor que lhe tenha sido atribuído após o último balanço, e o seu pagamento e respectivas condições serão decididos por deliberação da assembleia geral, salvo disposição legal imperativa em sentido diverso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição e sucessão por morte)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Participações)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Concorrência)

Um) Não é permitido aos sócios, por si ou através de terceiros, quer sejam pessoas singulares ou pessoas colectivas, o exercício de

actividades iguais ou conexas, seja a que titulo for, enquanto forem sócios da sociedade, e ainda no prazo de cinco anos contados a partir da data da alienação da sua participação social, excepto naquelas em que actualmente participem, ou já tenham participação social.

Dois) A violação do estipulado no número anterior, constitui imediatamente o sócio infractor, para além das cominações legais, na obrigação de indemnizar a sociedade pelo valor igual a dez vezes a facturação global, desta sociedade, no exercício anterior ao ano da prática da infracção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

No caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, os quais entre si procederão à partilha e liquidação dos bens sociais conforme comum acordo.

Está conforme.

Maputo, vite e sete de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Witrans Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100331950 uma sociedade denominada Witrans Services Moçambique, Limitada.

Primeira: Wilson Tomás Vembane, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de Bens com Iva Clara Ribeiro da Silva Ferreira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100081989B, emitido pela Direcção de Identificação Civil em vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil setecentos trinta e sete, segundo andar, Flat quatro, Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo.

Segunda: Iva Clara Ribeiro da Silva Ferreira, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão de bens com Wilson Tomás Vembane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100081974Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil em vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil setecentos trinta e sete, segundo andar, Flat quatro, Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Witrans Services Moçambique, Limitada e tem a sua

sede na Avenida Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil setecentos trinta e sete, segundo andar, Flat quatro, Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A criação de formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de transportes de carga e de passageiros, alugueres de viaturas e equipamentos diversos.

Dois) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, marketing, procurement, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, e inclusive como sócio, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de sessenta mil meticais pertencente ao sócio Wilson Tomás Vembane;
- b) Uma no valor de quarenta mil meticais pertencente a sócia Iva Clara Ribeiro da Silva Ferreira.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade poderá ser remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabe aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção dos dois gerentes.

Três) Em ampliação aos poderes normais a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;

- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios entre si poderão ceder livremente as suas quotas.

Dois) Os sócios só poderão ceder a terceiros as suas quotas com o expreso consentimento da sociedade.

Três) Os sócios em primeiro lugar e sociedade em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quota quer entre sócios quer a estranhos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida, em processo judicial administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrispec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Iris Gisela Kubina e Ana Ruth do Rosário Barca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Afrispec, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços técnicos, treinamento, serviços de inspecção e manutenção à indústria marinha, mineira, petrolífera, publicidade e comércio assim como para o sector de agricultura, construção civil e ambiente, construído e incluindo trabalhos técnicos requerendo o acesso por meio de cordas;
- b) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa;
- c) Exercício de outras actividades de Comércio geral com importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do

objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência;

- d) Prestação de serviços, consultoria, assessoria, representação comercial de empresas nacionais, estrangeiras e outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, bem como a prestação de serviços na área mineira, petrolífera, naval, construção e outras actividades relacionadas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e totalmente realizado é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Iris Gisela Kubina, uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Ana Ruth do Rosário Barca, uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente ou pelos outros dois membros do conselho de direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de Administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada dois meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo Presidente ou, nos seus impedimentos, por outro membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se o outro membro concordar com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de Administração serão tomadas por maioria e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presente ou representados pelo dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer

pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes Estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beach House Ponta Malongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde o sócio Charles Lawrence Bramwell Sarjoo, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, a favor do senhor Gary Ivan Hilliar, entrando este na sociedade como novo sócio.

Em consequência directa da precedente cessão de quota efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dezoito milhões e oitenta e quatro mil meticais, que corresponde a soma de catorze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Brenda Muriel Mac Neillie;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Trevor Stewart Coppen;

- c) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gary Ivan Hilliar;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio David Ryan Cameron;
- e) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Errol Lyle Baker;
- f) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Geraldine Annie Batchelder;
- g) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Rudolph Van Den Heever;
- h) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrea Eugenie Ellens;
- i) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Susan Mary Hudson;
- j) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do

capital social, pertencente à sócia Tamara Joanne Kirkwood;

- k) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Judy Irene Ferguson;
- l) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Charlton Reid;
- m) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mathys Johannes Ellis;
- n) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Petronella Johannes Ellis.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Kirama, Marketing Comunicação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100331543, uma sociedade denominada Kirama, Marketing Comunicação e Serviços, Limitada.

Adam Yussof, casado com Sandra Sónia Curratilhaine, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994600F, emitido aos vinte e sete de Maio dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorga por si e em representação das suas filhas menores Mariyah Adam Yussof, Raissa Adam Yussof e Quistinah Adam Yussof, residente com o outorgante.

É celebrado, aos vinte e seis de Setembro do ano dois mil e doze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Kirama, Marketing Comunicação e Serviços Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com *marketing*, comunicação e serviços;
- b) A prestação de serviços;
- c) Comércio geral;
- d) *Retail mkt*;
- e) *Digital mkt*;
- f) Relações públicas, pesquisa de mercado de opinião;
- g) Marketing social e responsabilidade social;
- h) Gestão e desenvolvimento de conteúdos e títulos (marcas);
- i) Turismo, viagens e serviços, organização de eventos turísticos;
- j) Comércio eletrónico – consultoria e venda e serviços de viagens e turismo;
- k) Comércio de equipamentos;
- l) Agenciamentos e representações comerciais;
- m) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Adam Yossuf com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento por cento do capital social;
- b) Mariyah Adam Yussof, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Quistinah Adam Yussof, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Raissa Adam Yussof, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios

deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de um gerente ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social,

em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Getimóveis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10030402, uma sociedade denominada Getimóveis, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo número do Código Comercial entre:

Destinos Sociedade de Distribuição, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número onze mil e seiscentos e trinta e cinco, a folhas trinta e quatro verso do livro

C traço cinte e oito, com data de vinte seis de Março de mil novecentos e noventa e seis, sediada na cidade de Maputo, na Avenida de nachingwea, quatrocentos e noventa e quatro, cujo capital social é de cem mil meticais neste acto devidamente representada pelo senhor Jorge Manuel Laureano Jacinto, de nacionalidade portuguesa titular do DIRE n.º 11PT00014568 C, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção dos Serviços de Migração;

Luis Filipe Laureano Jacinto, maior, quarenta anos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte português n.º M076314, emitido aos treze de Março de dois mil e doze pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Getimóveis, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Nanchigwea, n.º quatrocentos e noventa e quatro, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Reabilitação e remodelação de edifícios e habitações;
- Decoração de interiores;
- Gestão e administração de imóveis;
- Importação e comercialização de material de construção e decoração;

e) Montagem, instalação, reparação e manutenção de equipamentos, nomeadamente:

- elevação de água e sistemas eléctricos;
 - Ar condicionados;
 - Canalizações;
 - Pavimentos flutuantes, tetos falsos e divisórias;
 - Sistemas de aquecimento solar;
 - Perfilaria e caixilaria de alumínio e de madeira;
- f) Tratamento e manutenção de jardins e piscinas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Destinos Sociedade de Distribuição, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luis Filipe Laureano Jacinto.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da

assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela Administração ou pelos sócios da sociedade, por

meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da Assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Luís Filipe Laureano Jacinto, com dispensa de caução, podendo ser denominado Sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A Administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada a duas assinaturas nomeadamente, a assinatura do sócio Administrador Luís Filipe Laureano Jacinto e do Senhor Jorge Manuel Laureano

Jacinto em representação da sócia Destinos Sociedade de Distribuição, Limitada, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Os sócios da sociedade nomeiam o sócio Luís Filipe Laureano Jacinto para exercer funções de director-geral.

Três) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela Lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) No caso de morte ou interdição, ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os sucessores de direito que podem manifestar por escrito no prazo de seis meses a intenção de se apartarem da sociedade devendo neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor líquido com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais despesas ou encargos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

JD Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100331810, uma sociedade denominada Limitada Jd Eventos – Sociedade Unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Joana Margarida da Silveira Cunha Duarte, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º L967585, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e onze pelo SEF- Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Jd Eventos – Sociedade Unipessoal Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Mesquita número cento e

três, rés-do-chão, podendo, por decisão da sócia, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de decoração, animação de eventos e serviços auxiliares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente à sócia Joana Margarida da Silveira Cunha Duarte.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia administradora Joana Margarida da Silveira Cunha Duarte, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da sócia, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções VIRP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100325063, uma sociedade denominada Construções VIRP, Limitada, entre:

Virgílio Raúl Pambe, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110258351P, emitido a seis de Maio de dois mil e nove, residente em Maputo;

Ignaso Virgílio da Conceição Pambe, solteiro menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo;

Yumiss Glória da Conceição Pambe, solteira menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo;

Eunice Alexandra da Conceição Pambe, solteira menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo.

Todos representados pelo primeiro outorgante no uso do seu direito paternal.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Construções VIRP, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Campoane, Boane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Virgílio Raúl Pambe, com uma quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento;
- b) Ignaso Virgílio da Conceição Pambe, com uma quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento;
- c) Yumiss Glória da Conceição Pambe, com uma quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento;
- d) Eunice Alexandra da Conceição Pambe, com uma quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em Segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral sera convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Virgílio Raúl Pambe.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Três) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *llegível*.

Silvestre Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100327937, uma sociedade denominada Silvestre Construções Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Manuel Silvestre Mandlate, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Maxaquene, casa número vinte e três Quarteirão vinte e quatro, portador do Bilhete de Identificacao n.º 110102143873C, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e doze;

Manuel Silvestre Mandlate, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Maxaquene, casa número vinte e três Quarteirão vinte e quatro, portador do Bilhete de Identificacao n.º 110100361833A, emitido aos seis de Agosto de dois mil e dez.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Silvestre Construções Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Milagre Mabote, número trinta e quatro rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente á noventa e cinco por cento, pertencente a Manuel Silvestre Mandlate;
- b) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, equivalente á cinco por cento, pertencente a Manuel Silvestre Mandlate.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Manuel Silvestre Mandlate, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário e o gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Keltic Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10033176, uma sociedade denominada Keltic Construction, Limitada, Limitada, entre:

Eoin O'Connor, maior, natural da Irlanda, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte número PT6002547, de vinte e três de Maio de dois mil e doze, emitido pelas autoridades Irlandesas, e residente acidentalmente em Moçambique, neste acto representado pelo senhor Mamad Shabir Gulamo Catiara, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110103991342B, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente em Maputo, na qualidade de procurador, conforme procuração em anexo; e

Brian Higgins, maior, natural da Irlanda, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte número PS0548316, de vinte e um de Julho de dois mil e cinco, emitido pelas Autoridades Irlandesas, e residente acidentalmente em Moçambique, neste acto representado pelo senhor Mamad Shabir Gulamo Catiara, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110103991342B, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente em Maputo, na qualidade de procurador, conforme procuração em anexo;

Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Keltic Construction, Limitada, cujo objecto consiste na actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção de todo o tipo, compra e venda, arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, compra e venda de material de

construção, mobiliários, móveis de decoração, exploração e serração de madeira, montagem e fabrico de casas precárias em madeira e alvenaria, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por duas quotas;
- d) O senhor Eoin O'Connor, detém uma participação social no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e o senhor Brian Higgins, detém uma participação social no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Keltic Construction, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número quinhentos e cinquenta e um, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção de todo

o tipo, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, compra e venda de material de construção, mobiliários, móveis de decoração, exploração e serração de madeira, montagem e fabrico de casas precárias em madeira e alvenaria, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode, igualmente, adquirir participações em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente, de direito Moçambicano ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas assim quotas:

- a) Uma com o valor nominal de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eoin O'Connor;
- b) Mediante e outra com o valor nominal de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Brian Higgins.

Dois) deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia

geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO NONO

(Amortização de Quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, morte, inabilitação ou interdição do sócio;
- c) Arrolamento, arresto, penhora, adjudicação judicial da quota ou outra providência judicial;
- d) Inventário judicial ou partilha por divórcio, se a quota for adjudicada a interessados não sócios;
- e) Penhor da quota;
- f) Violação das disposições deste pacto social por parte do sócio;
- g) Se um dos sócios começar uma outra actividade ou empreendimento em Maputo na qual desenvolva o objecto da sociedade ou desempenhe actividades tal como as descritas nestes estatutos.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A amortização deverá ser decidida por deliberação dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a possibilite tomando-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afecto.

Quatro) A sociedade, em vez da amortização da quota, poderá adquiri-la para si, permitir a sua aquisição por um sócio ou sócios e, no caso destes não estarem interessados, por terceiro ou terceiros.

Cinco) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Seis) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades

prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser um procurador, ou administrador mediante procuração emitida por período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) A destituição dos administradores e de membros do órgão de fiscalização;
- b) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores e dos membros do órgão de fiscalização;
- d) A proposição de acções pela sociedade contra administradores e Sócios, bem como a transacção e desistência nessas acções;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- f) A designação dos administradores;
- g) A designação dos membros do órgão de fiscalização;
- h) A alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, oneração e a locação de estabelecimento; e
- i) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.
- j) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- k) Alteração do contrato de sociedade;

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, dois terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis.

Três) É expressamente proibido aos administradores obrigar a sociedade em avales, fianças, letras de favor, abonações e outros semelhantes e em geral em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsável perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração nomeará o seu presidente.

Dois) As reuniões de administradores são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de cinco dias a contar da data de recepção. O aviso convocatório poderá também ser enviado por fax, sendo que neste caso a confirmação deverá, de igual modo, ser feita por fax. O aviso convocatório deve fazer referência à ordem do dia e especificar os assuntos a discutir.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões de administradores por outro administrador, devendo a representação ser acreditada por meio de uma declaração feita pelo administrador representado, devendo nesta declaração ser indicado o nome do representante e a data da respectiva reunião de administradores.

Quatro) Devem as deliberações ser tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) A sociedade poderá delegar em terceiros poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos, de acordo com as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração, caso tenha sido nomeado;

b) Assinatura de um administrador, dentro dos limites que vierem a ser determinados por deliberação da assembleia geral;

c) Assinatura de qualquer um dos administradores, ou do administrador único;

d) Assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com os poderes que vierem a constar da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

Um) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral.

Três) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral.

Quatro) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos a estes estatutos, regularão as disposições em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições Transitórias)

Até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral, é desde já nomeado como administradores da sociedade os sócios Eoin O'Connor e Brian Higgins.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Starting In Mozambique, Business Coaching & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1003311004, uma sociedade denominada Starting in Mozambique, Business Coaching & Consulting, Limitada.

Entre José Miguel Vicente Coelho Dias Pereira, de nacionalidade portuguesa, maior, residente na Cidade de Maputo, Moçambique, titular do passaporte letra e número H638929, emitido pelo Governo Civil de Setúbal, em vinte de Julho de dois mil e seis, válido até vinte de Julho de dois mil dezasseis, que outorga em seu próprio nome, e

Alcina Maria Carvalho de Matos, de nacionalidade portuguesa, maior, residente na Cidade de Maputo, Moçambique, titular do passaporte letra e número M053029 emitido pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteira de Portugal, em vinte de Março de dois mil e doze, válido até vinte de Março de dois mil e dezassete, que outorga em seu próprio nome

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Starting in Mozambique, Business Coaching & Consulting, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e cinquenta, décimo terceiro andar Direito.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria especializada em negócios, seguros, formação e gestão de imóveis de terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas igualmente distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, pertencente ao senhor José Miguel Vicente Coelho Dias Pereira, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, pertencente a senhora Alcina Maria Carvalho de Matos, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade;

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela Administração, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta metcais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os senhores José Miguel Vicente Coelho Dias Pereira e Alcina Maria Carvalho de Matos.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete à assembleia geral fixar a remuneração dos administradores.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, junto de entidades bancárias, da Administração Pública e de entidades privadas com que se relacione, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou de um procurador.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os resultados líquidos apurados serão aplicados, sucessivamente, pela forma seguinte:

- a) Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Distribuição pelos sócios.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições Finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Premier Bakeries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100331713, uma sociedade denominada Premier Bakeries, Limitada, entre:

Premier Swazi Bakeries (Proprietary) Limited, empresa registada no Reino da Suazilândia, neste acto, por força da

deliberação de treze de Agosto de dois mil e doze, representada por Wayne Adrian Levendale, casado, de nacionalidade suazi, titular do Passaporte n.º 40328373, emitido em treze de Abril de dois mil e doze, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo; e

Wayne Adrian Levendale, casado de nacionalidade suazi, titular do Passaporte n.º 40328373, emitido em treze de Abril de dois mil e doze, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

É, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Premier Bakeries, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua das Acácias, número oitenta e quatro, no Bairro de Jardim, cidade de Maputo-Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no fabrico, venda, distribuição de pão, bolos, farinhas, e componentes farináceos, venda de materiais de padarias, importação e exportação, venda de outros produtos alimentares que venham a ser aprovados por assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil

meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Premier Swazi Bakeries (proprietary) Limited (doravante SWL); e
- b) Uma quota no valor de mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencentes a Wayne Levendale.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro, espécie, ou por meio de capitalização de lucros ou reservas.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e sempre que for necessário, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade caso os termos, condições e garantias tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- i) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- ii) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou
- iii) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros que não sejam afiliadas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e

iii) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas Afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de fax, telex, correio electrónico ou carta registada enviada para os endereços mencionados pelos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção do fax, telex, correios electrónico ou carta registada referidos no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da comunicação referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá somente, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na comunicação referida no n.º 5 supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da referida comunicação.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (“causas de exclusão”):

- i) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- ii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um director tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo director. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo sócio ou pelos sócios que tiverem expressamente manifestado o interesse em adquirir a quota, na proporção das suas participações sociais à data da avaliação. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (“notificação de exoneração”). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Dois) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exoneração e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma das excepções previstas no número anterior mediante o pagamento integral do preço da quota, antes da aquisição por parte da Sociedade, de um sócio ou terceiro.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de cessão da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Cinco) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Seis) O valor de amortização ou aquisição será fixado por um auditor de contas independente seleccionado pelo director. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O auditor de contas deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade, por fax, telex, correio electrónico ou carta registada enviada para as moradas indicadas pelos sócios, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de trinta dias a contar da data de recepção do *fax*, *telex*, correio electrónico ou carta registada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e o director.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer director, por meio de por meio de fax, telex, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião, sem prejuízo do número três desse artigo.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ser efectuadas por meio de conferência telefónica ou vídeo conferência.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- g) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado, de acordo com o director;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas;
- j) Consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas;
- k) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um director que desde já é nomeado o senhor Wayne Levendale.

Dois) O director mantém-se nos seus cargos pelo período de anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) O director está isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes

O director terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do director.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde inicia em trinta de Junho de cada ano.

Dois) O director deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor

de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Capricho de Hortelã – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100331829, uma sociedade denominada Capricho de Hortelã – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Margarida Maria da Silveira Cunha, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º L188571, emitido a dezoito de Janeiro de dois mil e dez pelo Governo Civil de Lisboa.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Capricho de Hortelã – Sociedade Unipessoal Limitada, e é constituída para durar por tempo

indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Mesquita número cento e três, rés-do-chão, podendo, por decisão da sócia, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de confeitaria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente à sócia Margarida Maria da Silveira Cunha.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia administradora Margarida Maria da Silveira Cunha, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da sócia, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

KHO – Sociedade de Gestão de Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328194, uma sociedade denominada Kho – Sociedade de Gestão de Participações, Limitada.

Primeiro: Manuel Armindo Machiana, maior de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens adquiridos

com Calcida António Mabuangu Machina, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113084P, emitido a dezassete de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade De Maputo, residente na Rua Tomás Ndunda, casa número quatrocentos e cinquenta e quatro, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, que outorga na qualidade de accionista;

Segundo: António Ferreira Gomes, maior, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Nalva Elisa Alves Bucuane Ferreira Gomes, portador do DIRE n.º 11PT00011426J, emitido a quinze de Março de dois mil e doze, válido até quinze de Março de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Marginal número oito mil cento e sessenta e sete, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, que outorga na qualidade de acionista;

Terceiro: Martina Joaquim Chissano, maior, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão geral de bens adquiridos com Mário Ruben Parada Marques Gomes, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990105I, emitido a vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Rua da Imprensa número duzentos e oitenta e oito, décimo quarto andar, cidade de Maputo, que outorga na qualidade de accionista.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada KHO – Sociedade de Gestão de Participações, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de KHO - Sociedade de Gestão de Participações, S.A., abreviadamente KHO – SGPS, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Urbano Ka Mpfumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Aquisição, venda e gestão de participações sociais e financeiras;
- b) Prestação de serviços de:
 - i) Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimento;
 - ii) Concepção e gestão de implementação de projectos de investimento.

iii) Investimento e gestão de participações;

iv) Estudos e Projectos; e

v) Consultoria, assessoria e formação em matérias de mineração e conexos.

c) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por mil acções de valor nominal de vinte meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, prestações assessorias, suprimentos, obrigações e papel comercial

Um) Não haverão prestações suplementares mas, os accionistas poderão realizar as prestações assessorias e os suprimentos de que a Sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades publicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do conselho de administração, do administrador único, ou do conselho fiscal ou fiscal único, a assembleia geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois Administradores, dos quais um será sempre o presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de um, dez, cem, quinhentos, mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, contando como o primeiro ano o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e reuniões

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composto por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário.

Dois) As tarefas da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretaria da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrario a lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de Actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, Plano Estratégico e de Actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por unanimidade de votos, salvo se da Lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os Administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsade Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes Estatutos e a Lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da Sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, gestão corrente dos assuntos e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- (a) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos Regulamento e na lei aplicável;
- (b) A um membro do Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- (c) A uma terceira pessoa que terá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário

para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos Administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da Lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da Sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos Administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração ou do Administrador Único todas as matérias relativas à sociedade, que a Lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois Administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Gerência;
- b) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Administrador Único;
- d) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os Administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma Sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Gestão

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho de Gestão é órgão constituído por um núcleo restrito de acionistas, dos quais farão parte os acionistas fundadores, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como auxiliar e assistir ao Conselho de Administração e aos demais órgãos sociais na prossecução das suas atribuições e competências.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho de Gestão resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho de Gestão subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na Lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

===== Ignobilis Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100326884, uma sociedade denominada Ignobilis Construção Civil, Limitada

É constituída uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que regerá pelos seguintes artigos:

Fénias Julião Muhate, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995963Q, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Ignobilis Construção Civil, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quinhentos e nove, sexto andar, porta quatro, baixa da cidade é uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá mediante a decisão do sócio unico pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Parágrafo único. A sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio único entender conveniente seja no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social, construção civil em geral. Prestação de serviços e manutenção na área de construção

civil e imobiliária, importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho de materiais de construção.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde à uma quota do único do sócio Fenias Julião Muhate equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

(Da gerência, cessão de quotas e assembleia geral)

ARTIGO SEXTO

A gerência será composta pelo sócio único:

a) Fenias Julião Muhate.

Parágrafo primeiro: A sociedade será administrada pelo sócio Fenias Julão Muhate, que desde já é nomeado administrador.

Parágrafo segundo: A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Parágrafo terceiro: A sociedade poderá ainda nomear mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos no termos e limites específicos do respectivo mandato.

Parágrafo quarto: Os mandatários e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de investimento, a dívidas de outras entidades, letras a favor, fianças e subfianças, a vales e outras semelhantes.

Parágrafo quinto: Fica desde já autorizado o administrador, após a escritura a movimentarem o capital social da empresa para fazer face a custos de constituição da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social conside com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados na lei.

CAPÍTULO IV

(Das disposições diversas)

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição do único sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearam entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Interway Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100331706, uma sociedade denominada Interway Investimentos, Limitada.

Primeiro: Rahim Jaherali Ahamad, natural de Maputo onde reside, casado com Mónica Suzana Gomes de Faria Victor Amado no regime de comunhão de adquiridos, e residente em Maputo, na rua Paiva Couceiro, bairro da Malanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102195951S emitido a vinte e seis de Junho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação de Civil -Maputo; e

Segundo: Hussein Jamal Ahamad Keshavjee, de nacionalidade portuguesa, natural de Alvalade-Lisboa, casado com Faranaz Ali Jivá Ahmad, sob o regime de comunhão de adquiridos e residente em Maputo, Largo do Comité Central número noventa e sete, Bairro

da Sommerschild, portador do Passaporte n.º L147219, emitido a dez de Novembro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade limitada por quotas, e a denominação social Interway Investimentos, Limitada, doravante abreviadamente designada por a sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade situa-se em Maputo, no Largo do Comité Central número noventa e sete, bairro da Sommerschild.

Dois) A sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, a grosso e a retalho, venda e compra de viaturas novas e usadas, peças e acessórios, geradores e outros equipamentos similares, prestação de serviços, venda de material de telecomunicações, tecnologias de informação, softwares e hardwares, equipamentos hospitalares, gastáveis, duráveis, saúde, indústria geral e transformadora, comercialização de farmacêuticos, educação, agro-pecuária, produtos alimentares incluindo frescos, peças, construção civil e obras públicas, transportes rodoviários e aéreos, transitários, hotelaria e turismo, exploração mineral e florestal, tintas e produtos similares, produtos químicos, importação e exportação de matéria-prima e produtos acabados, produtos têxteis, organização de eventos, exposições e espetáculos, publicidade e marketing, importação e exportação, assessoria comercial e industrial, consultoria, auditoria, e representações de marcas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, moçambicanas ou estrangeiras, cujo objecto seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, a aquisição pela sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais, bem como a participação da sociedade em agrupamentos de empresas e consórcios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais distribuído do seguinte modo:

- a) Rahim Jaherali Ahamad de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Hussein Jamal Ahamad Keshavjee, de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado, por entradas em dinheiro, até ao limite máximo de trinta milhões de meticais, mediante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral composição e convocatória

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios titulares de quotas presentes na data marcada para a reunião.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário, que podem ser sócios ou não, e terá lugar na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior. A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do presidente da mesa ou a pedido do Conselho de Gerência, ou de um ou mais sócios que detenham, pelo menos, um por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por publicação num dos jornais mais lidos na República de Moçambique, com pelo menos trinta dias de antecedência, indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e outros elementos considerados relevantes.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos acordem em reunir sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento e quórum)

Um) Qualquer sócio com direito de voto pode ser representado na assembleia geral por outro sócio com direito de voto, por

um gerente da sociedade ou qualquer outra pessoa especialmente mandatada para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao presidente da mesa, devendo tal comunicação ser recebida na sede da Sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios detentores de mais de metade do capital social da sociedade.

Três) Assembleia geral pode deliberar validamente em segunda convocatória independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda mediem mais de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) Excepto nos casos em que a lei ou o contrato de Sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da assembleia geral serão válida e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social da sociedade mais do que cinquenta por cento do capital social.

Dois) Nos casos de assembleia geral em segunda convocatória, indicados no artigo décimo primeiro, número três dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição do conselho de gerência)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois infra a sociedade será representada e gerida por um gerente único.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode ser designado um conselho de gerência, eleitos na referida assembleia geral, para mandatos renováveis de quatro anos.

Dois) Os gerentes podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela assembleia geral e estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes do gerente único ou do conselho de gerência)

Um) O gerente único ou o conselho de gerência terão todas as competências

que não estejam atribuídas em exclusivo à assembleia geral pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Dirigir e representar a sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da sociedade das disposições legais vigentes na República de Moçambique;
- b) Assegurar a gestão corrente da sociedade;
- c) Vincular a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis após autorização expressa da assembleia geral;
- e) Prestar o consentimento da sociedade, relativamente a transmissões de acções a favor de terceiros e oneração;
- f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens, após autorização expressa da assembleia geral;
- g) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela assembleia geral;
- i) Abrir e operar contas bancárias da Sociedade; e
- j) Praticar quaisquer actos e/ou categorias de actos que não sejam da exclusiva e absoluta competência da assembleia geral da sociedade.

Dois) No caso de ser designado um Conselho de Gerência nos termos do artigo catorze número dois o conselho de gerência pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais gerentes ou numa comissão executiva, devendo neste caso definir a sua composição, competências e modo de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se perante terceiros pelas assinaturas de:

- a) Um gerente;
- b) Mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Um) A sociedade distribuirá dividendos, pelo menos uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos em que venham a ser deliberados pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá propor à assembleia geral o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios aprovada por maioria qualificada exigida nos termos da lei e nos demais casos previstos na lei, servindo de liquidatários os gerentes em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar de outra forma.

Dois) A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Nomeação do gerente)

É designado, para o quadriénio de dois mil e doze barra dois mil e quinze, os seguintes membros para o conselho de gerência:

Maputo, onze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.